



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 6317, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

### **Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme

Considerando que Federação Lemense de Filantropia do Estado de São Paulo trata-se de uma associação privada sem fins lucrativos ou econômicos que foi devidamente constituída e já recebeu a declaração de utilidade pública por força da Lei Municipal nº 3180, de 03 de agosto de 2011;

Considerando que referida associação tem como objetivo principal, a união das entidades assistências e, juntamente com a administração pública, desenvolver atividades que possam angariar recursos financeiros para que as entidades assistências do nosso município possam superar a difícil tarefa de subsistir;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica permitido a “**Federação Lemense de Filantropia do Estado de São Paulo**”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 97.522.768/0001-67, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Avenida José Antunes de Lisboa nº 565B, neste município de Leme. o uso a título precário nos dias 28, 29, 30, 31 de agosto, 01 e 02 de setembro do ano em curso, do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização da realização da 6ª. Festa do Peão de Leme.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

**Artigo 2º** - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - A permissionário deverá permitir à Prefeitura e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município